



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI E A EMPRESA EC2G
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI, com sede à Av. Augusto Calmon, nº 2205, Colina, Linhares, ES, CEP: 29.900-060, inscrito no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Márcio Pimentel Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 1477499- SSP-ES e CPF nº 077.157.287-56, residente e domiciliado nesta cidadedoravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da solicitação de dispensa de licitação inserida no Processo Administrativo 321/2020, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a prestação de serviços técnicos atuariais pelo prazo de 12 meses.



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de 17.172,00 (dezesete mil cento e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

DO PAGAMENTO

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para esta contrato não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato, ainda que haja prorrogação.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de da data da publicação do resumo deste contrato na imprensa.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A licitante vencedora será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n. ° 321/2020.

Dotação. -n. ° 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -n. ° 2001.0912201002.003- Manutenção das Atividades Administrativas.



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

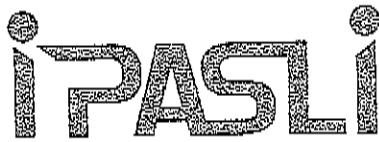
II - De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. ° 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo "IPASLI", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo,



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Linhares, ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Linhares, ES , aos 05 de agosto de 2020.



EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI
Márcio Pimentel Machado
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____